

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 05 2024

Roberto André Souza Aponte

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 067/2024**

<b>Empresa/Interessado:</b> Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.					
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Jonathas Pedrosa, n° 659, Centro, Manaus-AM					
<b>Processo nº:</b> 5254/2024-57		<b>Município:</b> Manaus-AM		<b>CEP:</b>	
<b>Fone:</b> (92) [REDACTED]		<b>E-mail:</b> protocolo@ugpe.am.gov.br			
<b>CNPJ/CPF:</b> [REDACTED]		<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>			
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLORE:</b> Corte de Árvore Isolada - CAI					
<b>Nome do Empreendimento:</b> Centro de Saúde Mental					
<b>Área a ser Suprimida:</b> 0,0001ha					
<b>Recibo SINAFLORE:</b> 21319464			<b>ASV decorrente da DI N°:</b> (Ofício n°0480/2022/DT/IPAAM)		
<b>Registro No IPAAM:</b> 1012.2331			<b>Tipo de Compensação Ambiental:</b> NA		
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) – 5,3490m<sup>3</sup></b>					
N°	Nome comum	Nome Científico	Volume (m <sup>3</sup> )	Latitude	Longitude
06	Orelha-de-negro	<i>Esterolobium ellipticum</i>	5,3400	03°04'19,97040"S	60°03'07,82640"W
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão de indivíduos arbóreos para a execução da adaptação das instalações do CAIC Rubim de Sá, convertendo-o no Centro de Saúde Mental do Amazonas, localizado no município de Manaus-AM					
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> -----		<b>Porte:</b> Micro		<b>Validade:</b> 180 Dias	
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Roberto José Maués da Rocha					
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20240438326 (chave: 327bZ).					

**Dados do Imóvel/Terreno:**

<b>Proprietário do Imóvel:</b> Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE	
<b>CPF/CNPJ:</b> [REDACTED]	<b>CAR:</b> NA
<b>Área do Imóvel (ha)</b> 0,1441	<b>Município :</b> Manaus-AM
<b>Localização:</b> Av. Desembargador João Machado, nº 1394, Planalto, Manaus-AM	

**Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):**

Pontos	Longitude	Latitude
PROP08	61°25'04,87447"O	3°33'22,21705"S

Manaus-AM,

09 MAI 2024

Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

André Luis Negreiros Chuvas  
Diretor Presidente, em exercício

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quitá volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@lpaamam  
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
IPAAM**

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 067/2024**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 5254/2024-57;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.